



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2019

Considerando que a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli cumpriu com as exigências do Decreto Municipal n. 019/2017, apresentando:

- cópia da Lei Municipal n. 595/1987, que declara a entidade como de utilidade pública municipal;
- certidão da Lei Estadual n. 16.733, que declara a entidade como de utilidade pública estadual;
- cópia do cartão atualizado do CNPJ, possuindo a entidade cadastro desde o ano de 1987;
- negativas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
- cópia do estatuto;
- cópia da ata de eleição;
- relação nominal atualizada;
- número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro do CPF de cada dirigente;
- comprovante de localização;
- escritura contábil;
- comprovação de experiência prévia (Termo de Colaboração 003/2018);
- instalações adequadas, conforme declaração de funcionamento e relatório de equipe técnica e pedagógica;
- declaração que a entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- declaração que a entidade não emprega menor;
- declaração informando inexistir vedações da Lei 13.019/2014;

DEFIRO o credenciamento da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, para promover parceria com o Município de Vitor Meireles.

Vitor Meireles, 27 de Maio de 2019.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Referência: Dispensa de chamamento público – Termo de Colaboração.

Base Legal: Art. 30, VI e 32 da Lei 13.019/2014.

Proponente: Associação Hospitalar Angelina Meneghelli.

CNPJ: 95.952.321/0001-00.

Endereço: Rua Leandro Meneghelli, n. 17, bairro Centro, município de Vitor Meireles (SC).

Objeto do Termo de Colaboração: Prestação de serviços médicos e hospitalares gratuitos aos pacientes, bem como manutenção da Associação Hospitalar.

Valor Total do Repasse: R\$ 1.270.044,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e quarenta e quatro reais).

Período: junho de 2019 a maio de 2020.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:
Além da atividade desenvolvida pela Associação credenciada ser voltada à saúde, também é a única entidade sem fins lucrativos que presta serviços médicos e hospitalares no município, acarretando maior economia com relação ao transporte de pacientes no município.

Vitor Meireles, 27 de maio de 2019.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 023, DE 30 DE MAIO DE 2018.

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA A SER CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 2º, XI da Lei 13.019/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Vitor Meireles, responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli mediante termo de colaboração relativo à Lei Federal n. 13.019/2014:

- I – MARCIO SALVADOR;
- II - ROBERTA SCHMITT; e
- III - TEILOR PETERSEN;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 30 de maio de 2018.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, 05/06/18.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES (SC).

PARECER TÉCNICO

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitor Meireles (SC), por seu Secretário de Saúde, Sr. Teilor Petersen, após análise da documentação relativa ao Processo de Dispensa de Chamamento Público para fins de estabelecer Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, apresenta o seguinte Parecer Técnico:

- a) os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica operacional da organização da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- b) o plano de trabalho apresentado restou aprovado;
- c) o mérito da proposta contida no Plano de Trabalho está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- d) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- e) está presente a viabilidade da execução do Termo de Colaboração;
- f) o cronograma a de desembolso está dentro da previsão orçamentária;
- g) a fiscalização da execução física e financeira será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada através do Decreto n. 023/2018;
- h) para a gestão da parceria, restou designado o Secretário de Saúde de Vitor Meireles, Sr. Teilor Petersen;
- i) restou designada Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria, conforme Decreto n. 019/2019;




PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Dessa forma, preenchidos os requisitos do art. 35, V da Lei 13.019/2014, o Parecer Técnico é favorável à formalização do Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli.

Vitor Meireles, 27 de maio de 2019.


TEILOR PETERSEN
Secretário de Saúde de Vitor Meireles

Teilor Petersen
Secretário de Saúde
CPF: 027.479.069-65



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles, 27 de maio de 2019.

PARECER JURÍDICO

OBJETO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI.

Trata-se de Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população vitormeirelense.

Estabelece o art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

No presente caso, a atividade desenvolvida pela Associação Hospitalar Angelina Meneghelli é voltada eminentemente à saúde, estando devidamente credenciada junto à municipalidade, razão pela qual, resta dispensada a realização do chamamento público.

Além disso, uma vez que a referida Associação é a única entidade sem fins lucrativos que presta serviços médicos e hospitalares no município de Vitor Meireles, estaria configurada também a hipótese de inexigibilidade do chamamento, a teor do disposto no art. 31 da Lei 13.019/2014.

Dessa forma, a Assessoria Jurídica do município opina pela dispensa na realização de chamamento público, para firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli.

Vitor Meireles, 27 de maio de 2019.


MÁRCIO JOSÉ PAVANELLO

Assessor Jurídico – OAB/SC – 16.127



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando o Parecer Técnico à formalização do Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, bem como o Parecer Jurídico apontando pela dispensa na realização do chamamento público, dou por aprovado o processo administrativo, bem como aos pareceres, determinando a contratação por **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Vitor Meireles, 27 de maio de 2019.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019

Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 03/2019

Termo de colaboração nº 03/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC)** e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Leandro Meneghelli, n. 17, bairro Centro, município de Vitor Meireles, n. 17, município de Vitor Meireles, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.952.321/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) Vilmar Morghenroth, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 261306-4, inscrito no CPF sob o n. 736.091.379-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Dispensa de Chamamento Público n. 03/2019**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **execução de serviços hospitalares, procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos**, conforme condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público n. 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ R\$ 1.270.044,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e quarenta e quatro reais) que serão transferidos para a entidade obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

Repasso Financeiro

Junho de 2019 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Julho de 2019 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Agosto de 2019 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Setembro de 2019 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Outubro de 2019 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Novembro de 2019 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Dezembro de 2019 – R\$ 145.937,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais);
Janeiro de 2020 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Fevereiro de 2020 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Março de 2020 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Abril de 2020 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);
Maio de 2020 – R\$ 98.537,0 (noventa e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais);

Repasso em Medicamentos ou Material Hospitalar

Junho de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);
Julho de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);
Agosto de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);
Setembro de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);
Outubro de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);
Novembro de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);
Dezembro de 2019 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

Janeiro de 2020 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);

Fevereiro de 2020 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);

Março de 2020 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);

Abril de 2020 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);

Maior de 2020 – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais);

§ 1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§ 2º - As parcelas de repasse em medicamentos ou material hospitalar serão efetuadas mediante solicitação de ordem de compra, observado os processos licitatórios ou possibilidade de compra direta. Para fins de cálculo, considera-se o repasse na data da ordem de compra, sendo que os valores dos pedidos que por ventura forem justificadamente cancelados poderão ser reaproveitados mesmo que em período posterior.

§3º - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

§ 5º - Quando a liberação dos recursos ocorrer de forma parcelada, o repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

§ 1º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - O município fará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de transferência bancária para a conta corrente informada pela Associação Proponente;



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - A contratada deverá apresentar a prestação de contas até o ultimo dia de cada mês;

§ 2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

§ 4º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 5º - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

§ 6º - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 7º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 3º desta cláusula, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

§ 8º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Processo de Dispensa, correrão por conta Orçamento Anual Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- II) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- III) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- IV) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- V) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde durante a vigência da parceria;
- VI) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração.

§ 2º - A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Saúde, através do gestor com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – Fica designado o Sr. Teilor Petersen (Secretário de Saúde), para atuar na gestão do presente Termo de Colaboração.

§ 3º - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 4º - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

§ 5º - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA OITAVA – O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 1 (um) ano a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§ 1º – O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

§ 2º - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73 DA LEI 13.019) - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração após garantir a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – A Contratada é responsável pelo fornecimento de insumos de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Parceria de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde na figura do gestor designado, e Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI

Testemunhas:

Nome: LUIS CARLOS BOING

CPF: 927.639.609-87

Nome: CAROLINE A. MAZOTI WACHHOLZ

CPF: 088.065.569-08



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

ADITIVO N. 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019

Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 03/2019

Aditivo n. 1 ao Termo de colaboração nº 03/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC) e a organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Leandro Meneghelli, n. 17, bairro Centro, município de Vitor Meireles, n. 17, município de Vitor Meireles, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.952.321/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) Vilmar Morghenroth, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 261306-4, inscrito no CPF sob o n. 736.091.379-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **ADITIVO N. 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo n. 1 ao Termo de Colaboração tem por objeto aumentar o valor do repasse que se apresenta insuficiente para assegurar o atendimento contínuo dos usuários do SUS, junto à única unidade hospitalar do município, conforme condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, que será adicionado ao termo de colaboração relativo à presente parceria, a importância de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) que serão transferidos para a entidade, somando-se ao valor previsto no Termo de Colaboração 003/2019, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

Fevereiro de 2020 – até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Março de 2020 – até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Abril de 2020 – até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Maior de 2020 – até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§ 1º - Os valores descritos na presente cláusula serão transferidos à entidade **CONTRATADA**, até o limite do cronograma de desembolso aprovado.

§ 2º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a transferência será suspensa até comprovada sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

§ 3º - O repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições descritas no Termo de Colaboração n. 3/2019.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 17 de Janeiro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI

Testemunhas:

Nome: LUIS CARLOS BOING
CPF: 927.639.609-87

Nome: Luis Carlos Boing
CPF: 052.772.369-02